

Aula 00

*Código de Organização Divisão
Judiciárias p/ TJ-PR (Juiz Substituto)
Somente PDF 2021 - Pré-Edital*

Autor:
Tiago Zanolla

02 de Julho de 2020



AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO

LEI N.º 14.277/2003

1 - Apresentação do Curso	2
5 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Paraná	4
<i>Princípios</i>	7
<i>Órgãos do Poder Judiciário</i>	9
<i>Auxílio da Força Pública</i>	12



1 - APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Código de Normas do TJ-PR**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhecê-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Paraná

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça



Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **5 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Noções sobre o Poder Judiciário e as Funções Essenciais à Justiça
Aula 1	Código de Organização Judiciária (PARTE I)
Aula 2	Código de Organização Judiciária (PARTE II)
Aula 3	Código de Organização Judiciária (PARTE III)
Aula 4	Código de Normas (PARTE I)
Aula 5	Código de Normas (PARTE II)
Aula 6	Código de Normas (PARTE III)
Aula 7	Código de Normas (PARTE IV)

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.



Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas [questões comentadas](#).

A resolução de questões é uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

Era isso! Mãos à obra!

5 - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

A maneira mais eficiente de estudar um código de organização judiciária é por meio de seus artigos. Já foi o tempo em que decorar os artigos era suficiente para acertar as questões de prova. Em alguns pontos, de fato, a “decoreba” é a ferramenta mais eficiente para acertar as questões de prova. Entretanto, hodiernamente, as bancas têm inovado e ido muito além do texto da norma cobrando a sua interpretação.

Então, *voilà!* É para isso que estou aqui. Irei replicar alguns artigos na aula e vamos destrinchá-los, comentá-los, esquematizá-los e discutir as possibilidades de cobrança em prova. Estamos combinados?



Vamos do princípio!

Tudo começa na Constituição Federal:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, cada estado da federação disporá sobre a Justiça Estadual respectiva em suas constituições. Todavia, essas serão regras "genéricas".

Eis, portanto, existe também em cada estado lei estadual acerca da organização e divisão judiciária do estado. Essa lei é de iniciativa do próprio Poder Judiciário.

No Estado do Paraná, é a Lei n. 14.277/2003 que dispõe sobre a divisão e a **organização judiciária do Estado**, a administração e o funcionamento da Justiça, magistratura estadual e seus serviços auxiliares.

Art. 1º. Este Código dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e disciplina a constituição, a estrutura, as atribuições e a competência do Tribunal de Justiça, dos Juízes e Serviços Auxiliares, observados os princípios constitucionais que os regem.

OBS: Sempre que você encontrar no material texto com a formatação acima, trata-se do texto de lei.

Nesse contexto, vamos estudar os órgãos que compõem o Poder Judiciário do Estado, como os serviços forenses são prestados, qual o limite de atuação dos magistrados etc.

Fique atento! A lei em epígrafe dispõe sobre a **estrutura e funcionamento** do Poder Judiciário do Estado e, em especial, acerca da **organização da primeira instância**. Como você irá aprender abaixo, o **Tribunal de Justiça** é apenas um dos órgãos desse Poder e representa a **segunda instância do judiciário**.

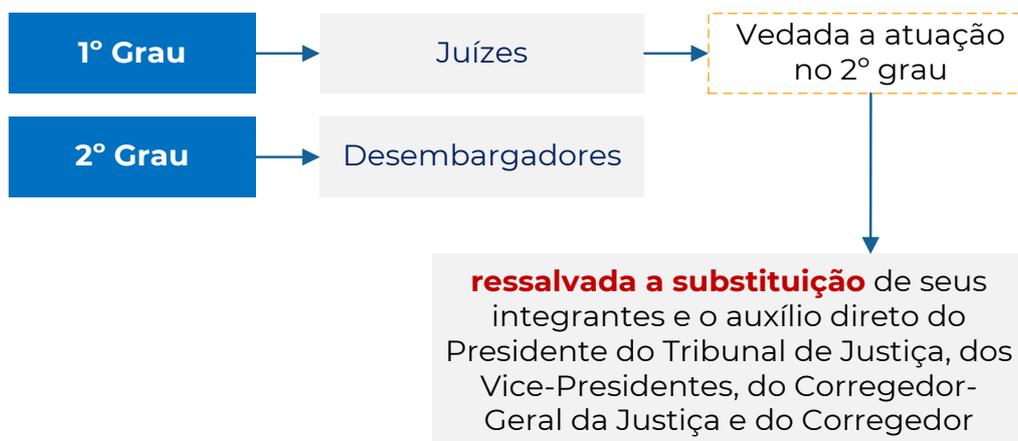
Existem outros normativos importantes também sobre a organização do Judiciário. São eles:

- **Código de Normas da Corregedoria** – **consolida** as regras relativas ao **foro judicial** e ao **foro extrajudicial**, constantes em provimentos, circulares e demais atos administrativos e editados pela **Corregedoria-Geral da Justiça** visando homogeneizar as atividades de primeiro grau de jurisdição.
- **Regimento Interno** - além de tratar de forma complementar acerca da organização, da competência e da estrutura do TJ, detalha de forma mais específica a condução e o julgamento



dos processos que tramitam no Tribunal de Justiça (2ª instância), dos cargos de direção, da eleição etc.

Uma coisa bem importante também antes de iniciarmos: O termo "Tribunal" refere-se à toda a estrutura do TJ - PR e, por vezes, apenas aos órgãos do Segundo Grau. No primeiro grau atuam os juízes e no 2º, os desembargadores. Inclusive, é **vedada** a convocação ou a designação de Juiz de primeiro grau para exercer cargo ou função no Tribunal de Justiça, **ressalvada a substituição** de seus integrantes e o auxílio direto do Presidente do Tribunal de Justiça, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral da Justiça e do Corregedor, em matéria **administrativa, jurisdicional e correicional**.

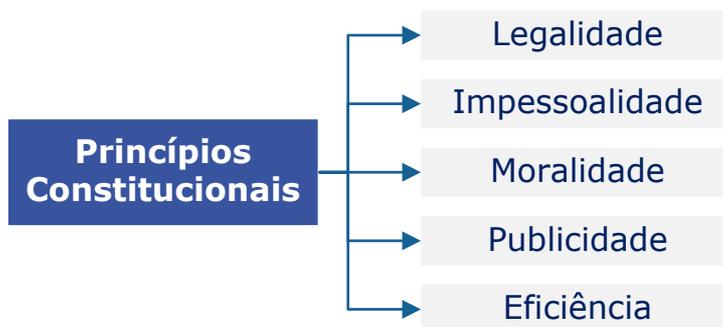


De toda forma, o Presidente do Tribunal de Justiça pode designar Juízes de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para atuarem junto aos **órgãos superiores** do Tribunal de Justiça. Essas designações **não implicarão vantagem pecuniária** aos Juízes designados, **salvo o ressarcimento de despesas de transporte e o pagamento de diárias**, sempre que estes tiverem que se deslocar da sede.



PRINCÍPIOS

Como mencionado, o CODJ disciplina a **constituição**, a **estrutura**, as **atribuições** e a **competência do Tribunal de Justiça**, de **Juízes** e dos **Serviços Auxiliares**, observados, dentre outros, os seguintes **princípios constitucionais**:



É o nosso velho conhecido **LIMPE**. Além desses, também se aplicam à presente lei os seguintes princípios:

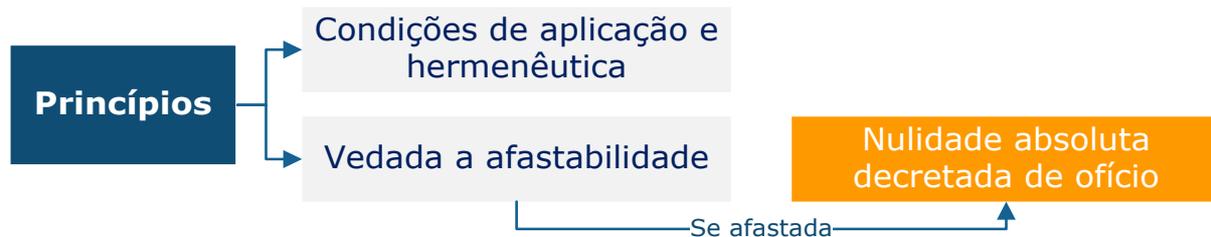
- probidade;
- motivação;
- finalidade;
- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- interesse público;
- modicidade das custas e emolumentos.

Na constituição e alteração das atribuições e na competência dos Tribunais de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios supracitados, os critérios:

- **da democratização da gestão**;
- do **acesso à Justiça**;
- da **qualificação permanente**;
- da **efetividade**; e
- da **celeridade**.



Os aludidos princípios e critérios **são condições de aplicação e hermenêutica** (interpretação no caso concreto), por isso, é **vedada a sua afastabilidade**, sob pena de **nulidade absoluta**, decretável de ofício.



Talvez você não tenha conhecimento, mas existem dezenas de serventias judiciais que não são estatizadas. São as ditas serventias privatizadas. São administradas por um agente delegado, titular do ofício, que auferir lucro com a atividade.

Só que esse cenário vem mudando ao longo dos últimos anos. Agora, todas as varas criadas são estatizadas e as privadas têm sido estatizadas ao vagarem (aposentadoria, afastamento ou falecimento do titular).

Para tanto, o CODJ já prevê isso em seu texto:

Art. 1º, § 5º. Ficam estatizadas as serventias do foro judicial, inclusive as criadas por esta lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.

§ 6º. O Poder Judiciário, observadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, encaminhará mensagem à Assembleia Legislativa dispondo sobre o Quadro de Servidores e respectivos vencimentos, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Para finalizar o artigo primeiro, temos o seguinte item:

§ 7º. A administração da Justiça é exercida pelo Poder Judiciário.

Esse item reforça a autonomia financeira e administrativa do Judiciário. Quando o texto regulamentar tratar Justiça com o J maiúsculo, está se referindo ao próprio Poder Judiciário. Essencialmente, o Poder Judiciário é o sistema que trata da solução de controvérsias. Depreende-se que cabe ao Tribunal administrar e organizar esse sistema.



ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

A primeira lição sobre os órgãos do Poder Judiciário você já sabe: A expressão **PODER JUDICIÁRIO** refere-se a toda estrutura da Justiça Estadual e a expressão "Tribunal de Justiça" a um dos órgãos deste.

Art. 2º. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I - o **Tribunal de Justiça**;

III - os Tribunais do Júri;

IV - os Juízes de Direito;

V - os Juízes de Direito Substitutos de entrância final;

VI - os Juízes Substitutos;

VII - os Juizados Especiais;

VIII - os Juízes de Paz.

Em linhas gerais, no primeiro grau de jurisdição, o processo é conduzido por um **Juiz de Direito** (um dos órgãos do Poder Judiciário).

Quando uma das partes do processo interpõe o recurso, a litigância chega à segunda instância do Judiciário Estadual, nesse caso, ao Tribunal de Justiça.

O recurso é feito para que os Desembargadores (magistrados de segundo grau) possam atacar as decisões dos magistrados de primeiro grau.

Mas, olha só: o TJ-PR tem 120 Desembargadores em atividade (daqui a pouco vamos falar sobre a diferença entre o CODJ e o Regimento). Será que o processo entre Maria e José precisa ser julgado por todos os Desembargadores? Claro que não.

Por isso, o Tribunal se organiza em órgãos fracionários:

Art. 10. O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.

É o Regimento Interno que regula a competência e composição do Tribunal, por isso, vamos lá dar uma espiada para saber quais são esses órgãos fracionários:



Art. 4º. São órgãos do Tribunal:
 I - o Tribunal Pleno, [...]
 II - o Órgão Especial, [...]
 III - a Seção Cível Ordinária, [...]
 IV - a Seção Criminal, [...]
 V - as Câmaras Cíveis, [...]
 VI - as Câmaras Criminais, [...]
 VII - o Conselho da Magistratura, [...]

É a um desses órgãos que o processo será distribuído (todo processo sujeito à jurisdição de mais de um juízo deve ser distribuído).

É só raciocinar: o processo entre Maria e José possui algo especial? Tem alguém com prerrogativa de foro? Envolve crimes de responsabilidade?

Não, é apenas um processo comum entre pessoas comuns. O processo, então, será julgado por uma das Câmaras. Como o que se discute são bens materiais, o processo vai para uma das Câmaras Cíveis.

Acredito que graficamente fica mais fácil de visualizar :p



Eu sei que você quer saber, então, vejamos rapidamente abaixo o que faz e a composição de cada órgão.

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
ÓRGÃO	O QUE FAZ	COMPOSIÇÃO
Tribunal de Justiça	Órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, com sede na Capital.	Compõe-se de TODOS os desembargadores, nomeados ou



		<p>promovidos de acordo com as normas constitucionais.</p> <p>Segundo o CODJ são 145, mas em exercício são 120.</p>
Juízes de Direito e Juiz Substituto	<p>É o magistrado.</p> <p>Aquele ingressado na carreira segundo os preceitos constitucionais, proferindo as decisões nas demandas no respectivo grau de jurisdição;</p> <p>O cargo inicial da magistratura é o de Juiz Substituto</p>	<p>Integram as comarcas, varas judiciárias, juizados ou diretorias. Cada Juiz terá lotação em unidade judicial própria.</p>
Juizados Especiais	<p>Têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução de título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de reduzido potencial ofensivo, definidas pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.</p>	<p>Integram o Sistema dos Juizados Especiais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o Conselho de Supervisão; • as Turmas Recursais; • os Juizados Especiais Cíveis; • os Juizados Especiais Criminais.
Justiça de Paz	<p>A justiça de paz será composta de cidadãos com competência para celebrar casamentos; verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação; exercer atribuições conciliatórias e outras sem caráter jurisdicional.</p>	<p>Em cada distrito das comarcas de entrância inicial e intermediária e em cada circunscrição do registro civil das comarcas de entrância final, haverá um (1) Juiz de Paz e dois (2) suplentes.</p>
Tribunais do Júri	<p>Compete o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, e de outros crimes comuns que lhes forem conexos.</p>	<p>Haverá em cada sede de comarca um Tribunal do Júri, com a organização e a competência estabelecidas em lei.</p>

ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno	<p>É o órgão deliberativo máximo, com competência administrativa e jurisdicional.</p>	<p>É presidido pelo Presidente do TJ e é constituído por TODOS os Desembargadores.</p>
Órgão Especial	<p>Exerce funções delegadas pelo Tribunal Pleno.</p>	<p>É composto do Presidente do Tribunal de Justiça, do 1.º Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, que nele exercerão iguais funções, e de mais vinte e dois Desembargadores (garantida a representação do quinto constitucional)</p>
Conselho da Magistratura	<p>Entre outras, funciona como Órgão de disciplina geral dos Juízes e Servidores de Justiça</p>	<p>07 Membros: São membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos.</p>



Seção Cível Ordinária	São os órgãos julgadores ordinários	Integrada por dezoito Desembargadores, e a Seção Cível em Divergência nos casos previstos neste Regimento;
Seção Criminal		Composta de dez Desembargadores
Câmaras Cíveis		Compostas por cinco Desembargadores
Câmaras Criminais		Compostas por cinco Desembargadores

NOTA: O Tribunal de Justiça constituirá comissões internas, permanentes ou não, cuja composição, atribuições e funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno (Art. 11)

O que seria o **órgão especial** citado acima?

A possibilidade de criação de um órgão especial está prevista na Constituição:

Art. 93 [...] XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

O órgão especial desempenha **funções delegadas pelo Tribunal Pleno**. Imagine como é complexo reunir os 120 Desembargadores para uma sessão do Pleno. Por isso, as funções do Tribunal Pleno são delegadas ao Órgão Especial.

OBS: Nós vamos ter um capítulo inteiro só para falar do órgão especial.

É importante destacar que o Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor se afastam da maioria de suas funções judicantes durante o mandato (2 anos) e, por isso, **não integram os órgãos fracionário**.

AUXÍLIO DA FORÇA PÚBLICA

O artigo 3º tem também um item que parece que está meio “deslocado”:

Art. 3º Parágrafo único. Para executar decisões ou diligências que ordenarem, poderão os **tribunais** e **Juizes** requisitar o **auxílio da força pública**.



Algumas vezes, é necessária a força policial para que os atos emanados do judiciário se concretizem. Para isso, os tribunais e os juízes podem solicitar auxílio da polícia para que o ato seja cumprido. É o caso, por exemplo, de uma reintegração de posse, de prisão por inadimplemento alimentar etc.

Por exemplo, nós, oficiais de justiça, podemos requisitar auxílio da força policial no cumprimento das ordens judiciais.

Professor, mas o artigo acima fala dos órgãos judiciários. Exato! O Oficial de Justiça cumpre a determinação do Juiz, ou seja, atua como *longa manus* do magistrado no cumprimento da ordem judicial. Para isso, o próprio mandado dispõe nesse sentido.

DILIGÊNCIAS: Proceda-se o Senhor Oficial de Justiça a **PENHORA e AVALIAÇÃO do imóvel descrito na matrícula n.º [REDACTED], com área de 200 metros quadrados, [REDACTED] Montreal, situado nesta cidade de Cascavel –PR, pertencente ao executado F [REDACTED], podendo ser localizado, [REDACTED] Faculdade - Cascavel PR. Para garantir a execução no valor de R\$18.289,12 (dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos). **Cujo crédito deverá ser devidamente corrigido na data do efetivo pagamento** - Efetuada a Penhora, **INTIME o executado**, para Oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de calculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.**

Obs: Conforme consta seq. 228.1 o Sr. Oficial de Justiça deve certificar se o executado reside no imóvel, indicativo de que pode ser em de família.

OBS: O Oficial de Justiça deve observar o artigo 212 do CPC. Fica autorizada a requisição de policiais ao Comando da Polícia Militar, em caso de resistência ou embaraço causado pelo reclamado, que o mesmo seja conduzido até este Juízo.
CUMpra-SE. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **08 de junho de 2018**. [REDACTED], o subscrevi.

Bora de treino?

São só algumas questões. Vamos "firmes" no COJE a partir da aula 01.

1. (TJ-SC - 2011 - TJ-SC) NÃO constitui um dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

- a) O Tribunal de Justiça.
- b) O Tribunal de Contas.
- c) Os Tribunais do Júri.
- d) Os juízes de Paz.
- e) Os Juizados Especiais



Comentários

O Tribunal de Contas integra o Poder Legislativo.

GABARITO: Letra B

2. (VUNESP – 2009 – TJ-MG - adaptada) São órgãos do Poder Judiciário do Estado

- a) as Varas Judiciais.
- b) as Câmaras do Tribunal de Justiça.
- c) os Cartórios Judiciais.
- d) os juízes de paz.
- e) os Cartórios Extrajudiciais.

Comentários

Apenas os juízes de paz são órgãos do Poder Judiciário

GABARITO: Letra D

3. (TJ-MA - Adaptada) Quantos Desembargadores compõem o Tribunal de Justiça do Estado?

- a) 18 Desembargadores.
- b) 40 Desembargadores.
- c) 67 Desembargadores.
- d) 94 Desembargadores.
- e) 145 Desembargadores.

Comentários

O Tribunal de Justiça do Estado, atualmente, tem 145 Desembargadores.

GABARITO: Letra E





Finalizamos aqui a nossa primeira aula. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Até a próxima!

Prof. Tiago Zanolla



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.